



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

PRAÇA VINTE E SETE DE ABRIL, Nº 1.000 - CENTRO - CEP 39.547.000
MONTEZUMA - MINAS GERAIS

CGC.: 25.223.983/0001-56

LEI N.º 170/2000

Dispõe sobre doação de equipamentos Hospitalares e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montezuma aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de equipamentos hospitalares, integrantes de seu patrimônio e selecionados no anexo, a Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Santana, entidade sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade de Montezuma, em caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo Único: Obrigar-se-á a Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Santana destinar 50% das vagas existentes para os usuários que, através da Secretaria Municipal de Saúde, apresentar a Autorização Internação Hospitalar (AIH).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montezuma, MG, 06 de novembro de 2000.



Ivani das Neves Lopes
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

PRAÇA VINTE E SETE DE ABRIL, Nº 1.000 - CENTRO - CEP 39.547.000
MONTEZUMA

:-:

MINAS GERAIS

CGC.: 25.223.983/0001-56

LEI N.º 171 / 2000

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato administrativo de concessão de direito real de uso com a entidade que menciona.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montezuma aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de concessão de direito real de uso com a Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Santana.

Art. 2º - O objeto a ser temporariamente concedido é o Balneário de Montezuma, com todos os seus bens móveis, localizado na Rua Leônico José de Araújo, n.º 40, nesta cidade.

Art. 3º - O prazo de concessão não poderá ser superior a cinco anos, autorizada a renovação por igual período, uma única vez.

Art. 4º - A entidade deverá dar continuidade aos programas sociais realizados pelo Município no Balneário, com a obrigação de atendimento aos usuários residentes no município.

Art. 5º - Fica automaticamente rescindido o contrato, sem qualquer prejuízo para o Município, em caso de provimento jurisdicional revogando a posse precária do imóvel, atualmente em favor do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montezuma, MG, 08 de novembro de 2000.



Ivani das Neves Lopes
Prefeita Municipal